

PROCESSO Nº 2021-CH6Z4

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2021

AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93; Arts. 21, 22, 24, I, VI e VIII, 25, parágrafo único, 262, 269, I e II, 271 e 328 da Lei nº 9.503/97; Resolução nº 623/2016 do CONTRAN; e Instrução de Serviço Normativa DETRAN|ES nº 165/2016.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR INFRIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN|ES.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, órgão da administração indireta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.105/0001-66, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 812.132-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 987.672.327-87, residente e domiciliado no município de Serra/ES, e o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Av Angelo Giuberti nº 343, Esplanada, Município de Colatina/ES, CEP: 29702-060, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENENTE**, **Sr. JOÃO GUERINO BELESTRASSI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 493.782.447-34, residente e domiciliado no município de Colatina/ES, de acordo com a delegação de competência contida no inciso V, Art. 2º, do Decreto Nº 026/2015, estabelecem o presente convênio que tem fundamento legal os artigos 21, 22, 24, I, VI e VIII, 25, parágrafo único, 262, 269, I e II, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, e ainda em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além da Instrução de Serviço nº 165/2016, do Diretor Geral do DETRAN/ES, celebram o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados por Agentes Municipais de Trânsito do Município de Colatina/ES ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN|ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Para a execução do presente Convênio, cabe aos partícipes:

2.1 Cabe ao **DETRAN/ES**:

Página 1 de 14



2.1.1 Disponibilizar ao Município a utilização dos serviços de solução integrada de remoção, depósito e guarda e leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN | ES, e dentro de sua capacidade operacional.

2.1.2 Garantir a liberação do veículo removido junto ao depósito veicular, após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos por ventura previstos na legislação específica.

2.1.3 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.

2.1.4 Fornecer senha ao CONVENIENTE para o acesso às informações do sistema do DETRAN, após formalmente indicado(s) o(s) nome(s) e RG(s) e e-mails funcionais do(s) responsável(veis), prestando suporte técnico e operacional.

2.1.5 Disponibilizar ao CONVENIENTE a plataforma informatizada para acionamento, monitoramento e controle da remoção, depósito e guarda de veículos, acessada através de ambiente web (browser) e móbil Android, devendo ser integrada aos sistemas do DETRAN | ES. O acesso ao Sistema do DETRAN, com o filtro de permitir o cadastramento das solicitações de remoção dos seus Agentes Municipais de Trânsito, bem como o acionamento do credenciado/licitado selecionado pelo sistema informatizado.

2.1.6 Manter o CONVENIENTE informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos.

2.1.7 Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto do Convênio.

2.1.8 Disponibilizar para consulta do CONVENIENTE as informações necessárias para a consecução do presente Convênio.

2.1.9 Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estadia, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito, guarda, leilão e liberação de veículos.

2.1.10 Efetuar, no prazo previsto na legislação, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos e de sucatas de veículos removidos pelos agentes da CONVENIENTE, na forma do art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, Decreto Estadual n.º 43.873/2005; Resolução n.º 623/2016 do CONTRAN ou outras que venham a disciplinar a atividade em apreço.

2.1.11 Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo CONVENIENTE, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente convênio.

2.1.12 Bloquear, de imediato, o acesso ao Sistema do DETRAN, durante a apuração de suspeita de irregularidades cometidas pela CONVENIENTE em processo administrativo devidamente instaurado, sendo que, se restar caracterizado o descumprimento das cláusulas contidas nesse instrumento.

2.1.13 Disponibilizar ao CONVENIENTE, o serviço de acesso a contratada, com o fito de acionamento



da Central Telefônica, a qual acionará o veículo de remoção, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido, enquanto o acesso da CONVENIENTE ao Sistema do DETRAN estiver bloqueado, por ocorrência da situação contida no subitem anterior.

2.1.14 Expedir os atos necessários para autorizar os contratados a remover, depositar, guardar e leiloar os veículos apreendidos pelo CONVENIENTE na forma da legislação pertinente.

2.1.15 Efetuar os repasses aos envolvidos pela remoção, depósito e guarda dos veículos apreendidos pelo CONVENIENTE na forma estipulada para os serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de Veículos de Uso Terrestre apreendidos em razão de infração de trânsito.

2.1.16 Garantir que os contratados adotem as medidas de segurança e conservação dos veículos apreendidos pelo CONVENIENTE enquanto estiverem neles guardados.

2.2 Cabe ao MUNICÍPIO DE COLATINA/ES:

2.2.1 Utilizar os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, oferecidos pelo DETRAN|ES, e de acordo com as limitações operacionais das empresas contratadas.

2.2.2 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.

2.2.3 Registrar no sistema do DETRAN a necessidade de serviços de remoção e depósito de veículos de uso terrestre, conforme orientações da CONCEDENTE.

2.2.4 Solicitar, na indisponibilidade do sistema informatizado, o serviço via telefone ligando para o telefone indicado pela CONCEDENTE.

2.2.5 Informar ao DETRAN|ES e/ou a empresa contratada para prestação dos serviços de remoção, no momento da solicitação do serviço, via sistema informatizado ou central telefônica, o motivo da remoção do veículo, constando:

- a. Quando por motivo administrativo, a tipificação consubstanciada nos seguintes dados: O(s) artigo(s) atinente(s) à(s) infração(ões) prevista(s) na legislação de trânsito; e o número do Auto de Infração de Trânsito lavrado.
- b. Quando por motivo diversos descrever na Guia de Remoção.

2.2.6 Informar, via sistema informatizado ou central telefônica, o cancelamento da remoção solicitada conforme subitem 2.2.1, objetivando o perfeito gerenciamento do sistema, bem como o controle do DETRAN|ES para fazer o ressarcimento do deslocamento do veículo de remoção do credenciado, caso necessário.

2.2.7 Abster-se de solicitar ao CONCEDENTE a remoção, guarda ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal, da Justiça Federal ou da Receita Estadual, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista.



2.2.8 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.

2.2.9 Indicar, no mínimo, o nome de dois servidores que serão os responsáveis pelo cadastramento e atribuição de perfil aos operadores do sistema informatizado do DETRAN|ES para operação e implantação do controle de acesso no sistema do DETRAN, informando os respectivos dados identificadores solicitados.

2.2.10 Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN|ES, exclusivamente, para operação e o controle dos veículos removidos e depositados em decorrência da atividade objeto deste convênio, guardando o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em razão do presente Termo de Convênio.

2.2.11 Prestar informações e esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio.

2.2.12 Permitir o acesso dos representantes do DETRAN|ES aos locais de prestação dos serviços conexos ao objeto do Termo de Convênio.

2.2.13 Dirigir-se unicamente ao DETRAN|ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos – CRDV, para a solução dos problemas porventura existentes, quando tratar de remoção, depósito, guarda, liberação ou leilão de veículo, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos.

2.2.14 Fornecer ao DETRAN|ES os documentos e dados necessários para promover a defesa em ação judicial cujo objeto seja a apreensão, remoção e guarda de veículos efetivada pelo CONVENIENTE, figurando o DETRAN|ES no polo passivo.

2.2.15 Informar quinzenalmente ao DETRAN|ES acerca das informações estatísticas do quantitativo de veículos apreendidos e guinchados.

2.2.16 Encaminhar cópia das Guias de Remoção Veicular à CRDV.

2.2.17 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, pois não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

3.2 Os valores de taxas pela prestação do serviço de remoção e depósito veicular serão arrecadados em favor do DETRAN|ES, nos termos da Lei nº 7001/01.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

4.1 O prazo de vigência do Convênio será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se no dia subsequente a



publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado de Espírito Santo, conforme previsto no ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO para a consecução de seu objeto, não prorrogável por atingir sua vigência máxima e ao final do prazo deverá ser formalizado novo convênio, conforme previsto em Lei.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas aditivos visando possíveis alterações no instrumento do processo dentro da vigência do mesmo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, analisado previamente pela Assessoria Jurídica do DETRAN|ES.

4.3 Constitui motivo para paralização do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, quando as atividades de Remoção, de Depósito, de Guarda e de Leilão por parte do DETRAN|ES tiverem inoperantes/impedidas de serem realizadas pelas empresas devidamente contratadas pelo DETRAN|ES, ou em desacordo com as normas legais.

4.4 Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando as partes convenientes não cumprirem as obrigações estabelecidas neste convênio, bem como outras hipóteses previstas em lei.

4.5 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.6 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

5.3 As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do DETRAN|ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

5.4 Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O DETRAN/ES encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Os Partícipes designarão formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio.

9.2 O processo de fiscalização e gerenciamento do Convênio observará a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e demais normas, no que couber, e será realizado pelo Gestor e pelos Fiscais, os quais dividirão as atribuições conforme a disponibilidade e especialidade de cada qual.

9.3 Na execução do convênio e especialmente quanto aos casos omissos, será aplicado o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do CONTRAN e DENATRAN, bem como, as disposições constantes na lei 8666/93 em especial os artigos 116 e 57 do referido diploma, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 6 de 14



10.1 Os serviços a serem disponibilizados à CONVENIENTE são os mesmos regulamentados pelo DETRAN|ES e disponibilizados aos seus órgãos e parceiros fiscalizadores.

10.2 As atividades de remoção serão realizadas pela empresa contratada pela CONCEDENTE ou o prestador que venha a lhe substituir, após solicitação da CONVENIENTE.

10.3 O serviço de depósito, guarda e liberação de veículos serão executados pelas empresas contratadas pela CONCEDENTE, ou prestador que venha a lhe substituir, sendo o veículo encaminhado ao depósito, após solicitação da CONVENIENTE.

10.4 O serviço deverá ser registrado no sistema do DETRAN|ES.

10.5 As atividades de Remoção, Depósito, Guarda e Leilão serão realizadas de acordo com as normas legais e pelas empresas devidamente contratadas pelo DETRAN|ES, obedecidos os termos do artigo 22, artigo 24, I, VI, VIII, artigo 269, I e II, 262 e 271, da Lei Federal n.º 9.503/97 e Instrução de Serviço N.º 165/2016 do DETRAN|ES e/ou outras normativas e legislações que venham a disciplinar a atividade de remoção, depósito, guarda e leilão no Estado do Espírito Santo.

10.6 Os veículos removidos serão encaminhados para os pátios disponibilizados pelo Detran.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1 É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativo eletronicamente.

Vitória/ES, 20 de Outubro de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

1-PROPONENTE

Órgão PMC - ES Prefeitura Municipal De Colatina		CNPJ 27.165.729/0001-74
Nome do Responsável João Guerino Balestrassi		Tel. (27) 3177-7004
RG 347816	Cargo Prefeito Municipal	CPF 493.782.447-34
Endereço Avenida Angelo Giuberti, Esplanada, Nº 343, Colatina, ES		CEP: 29.702-712

2 – CONCEDENTE

Órgão Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo- DETRAN ES			CNPJ/CPF 28.162.105/0001-66
Nome do Responsável Givaldo Vieira Da Silva			Tel. (27)3137-2640
RG 812.132-SSP/ES	Cargo Diretor Geral	Função Diretor Geral	CPF 987.672.327-87
Endereço Av. Fernando Ferrari, 1080, Torre Sul do Edifício América, Mata da Praia, Vitória/ES.			CEP: 29.066-380

3 - OBJETO

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre em razão de infrações de trânsito ou de medidas administrativas do Município de Colatina/ES.	Período da Execução
	Início: publicação DIO-ES/2021 Término: publicação DIO-ES /2026
Identificação do Objeto: • Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados pelo Município de Colatina/ES ou recolhidos, que estejam obstruindo vias e/ou causando transtorno para a sociedade e que estiverem em desacordo com a normativa estabelecida na legislação de trânsito. • Veículos em estado de abandono em vias e logradouros públicos. • Os veículos serão encaminhados para o pátio de guarda do DETRAN ES.	
4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: • Considerando que não dispomos no Município de estrutura física, de pessoal e tecnológica para o depósito e guarda de veículos removidos por cometimento de infração de trânsito, cuja medida administrativa prevê a remoção. • Atender as demandas da sociedade na manutenção das diretrizes sociais, impedindo o surgimento de transtornos causados por veículos em desconformidade com as leis de trânsito; otimizar o fluxo de pessoas nas vias públicas e o efetivo deslocamento humanizado dentro do município.	

- Atender as demandas da sociedade em relação a veículos estacionados em locais proibidos, que estejam obstruindo a passagem, bem como os veículos irregulares.
- Atender as demandas da sociedade em relação aos veículos que se encontram em estado de abandono em vias e logradouros públicos trazendo risco à saúde e incolumidade pública.
- Aplicação da lei, visando oferecer a sociedade em geral um trânsito mais humano e seguro.
- Aplicação da lei em atos de repressão as infrações de trânsito, buscando punir e reeducar os motoristas infratores, no sentido do cumprimento das normas de trânsito, também de modo à preservação da vida e a minimização de danos provocados por acidentes.
- Promoção da integração entre Órgãos, de modo a possibilitar a realização de campanhas conjuntas de conscientização quanto à necessidade de cumprimento da legislação, bem como a cooperação mútua visando oferecer ao motorista e ao transeunte vias cada vez mais seguras e humanizadas.
- Atender as demandas da sociedade no tocante a preservação do meio ambiente, garantindo a remoção de veículos que não estejam de acordo com as normas do CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

5 - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETRAN|ES

Em todo tempo de vigência do Convênio as partes se vinculam a executar o plano de trabalho na melhor forma, de modo a garantir os resultados estabelecidos nas metas, tendo como consequência um trânsito em condições mais seguras em terras capixabas, conforme cronograma de execução abaixo:

META	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	5.1. Disponibilizar ao Município a utilização dos serviços de solução integrada de remoção, depósito e guarda e leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN ES, e dentro de sua capacidade operacional. 5.2. Garantir a liberação do veículo removido junto ao depósito veicular, após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos por ventura previstos na legislação específica. 5.3. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização. 5.4. Fornecer senha ao CONVENIENTE para o acesso às informações do sistema do DETRAN, após formalmente indicado(s) o(s) nome(s) e RG(s) e e-mails funcionais do(s) responsável(veis), prestando suporte técnico e operacional. 5.5. Disponibilizar ao CONVENIENTE a plataforma informatizada para acionamento, monitoramento e controle da remoção, depósito e guarda de veículos, acessada através de ambiente web (browser) e móbil Android, devendo ser integrada aos sistemas do DETRAN ES. O acesso ao Sistema do DETRAN, com o filtro de permitir o cadastramento das solicitações de remoção, bem como o acionamento do credenciado/licitado selecionado pelo sistema informatizado. 5.6. Manter o CONVENIENTE informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos. 5.7. Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto do Convênio. 5.8. Disponibilizar para consulta do CONVENIENTE as informações necessárias para a consecução do presente Convênio.

	5.9. Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estadia, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito, guarda, leilão e liberação de veículos. 5.10. Efetuar, no prazo previsto na legislação, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos e de sucatas de veículos removidos pelos agentes da CONVENIENTE, na forma do art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, Decreto Estadual n.º 43.873/2005; Resolução n.º 623/2016 do CONTRAN ou outras que venham a disciplinar a atividade em apreço. 5.11. Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo CONVENIENTE, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente convênio. 5.12. Bloquear, de imediato, o acesso ao Sistema do DETRAN, durante a apuração de suspeita de irregularidades cometidas pela CONVENIENTE em processo administrativo devidamente instaurado, sendo que, se restar caracterizado o descumprimento das cláusulas contidas nesse instrumento. 5.13. Disponibilizar ao CONVENIENTE, o serviço de acesso a contratada, com o fito de acionamento da Central Telefônica, a qual acionará o veículo de remoção, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido, enquanto o acesso da CONVENIENTE ao Sistema do DETRAN estiver bloqueado, por ocorrência da situação contida no subitem anterior. 5.14. Expedir os atos necessários para autorizar os contratados a remover, depositar, guardar e leiloar os veículos apreendidos pelo CONVENIENTE na forma da legislação pertinente. 5.15. Efetuar os repasses aos envolvidos pela remoção, depósito e guarda dos veículos apreendidos pelo CONVENIENTE na forma estipulada para os serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de Veículos de Uso Terrestre apreendidos em razão de infração de trânsito. 5.16. Garantir que os contratados adotem as medidas de segurança e conservação dos veículos apreendidos pelo CONVENIENTE enquanto estiverem neles guarnecidos.
--	--

6 - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

META	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	6.1. Utilizar os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, oferecidos pelo DETRAN ES, e de acordo com as limitações operacionais das empresas contratadas e de acordo com as normas vigentes. 6.2 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento. 6.3 Registrar no sistema do DETRAN a necessidade de serviços de remoção e depósito de veículos de uso terrestre, conforme orientações da CONCEDENTE. 6.4 Solicitar, na indisponibilidade do sistema informatizado, o serviço via telefone ligando para o telefone indicado pela CONCEDENTE. 6.5 Informar ao DETRAN ES e/ou a empresa contratada para prestação dos serviços de remoção, no momento da solicitação do serviço, via sistema informatizado ou central telefônica, o motivo da remoção do veículo, constando: a. Quando por motivo administrativo, a tipificação consubstanciada nos seguintes dados: O(s) artigo(s) atinente(s) à(s) infração(ões) prevista(s)

	na legislação de trânsito; e o número do Auto de Infração de Trânsito lavrado. b. Quando por motivo diversos descrever na Guia de Remoção. 6.6 Informar, via sistema informatizado ou central telefônica, o cancelamento da remoção solicitada conforme subitem 6.1., objetivando o perfeito gerenciamento do sistema, bem como o controle do DETRAN ES para fazer o ressarcimento do deslocamento do veículo de remoção do credenciado, caso necessário. 6.7 Abster-se de solicitar ao CONCEDENTE a remoção, guarda ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal, da Justiça Federal ou da Receita Estadual, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista. 6.8 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização. 6.9 Indicar, no mínimo, o nome de dois servidores que serão os responsáveis pelo cadastramento e atribuição de perfil aos operadores do sistema informatizado do DETRAN ES para operação e implantação do controle de acesso no sistema do DETRAN, informando os respectivos dados identificadores solicitados. 6.10 Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN ES, exclusivamente, para operação e o controle dos veículos removidos e depositados em decorrência da atividade objeto deste convênio, guardando o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em razão do presente Termo de Convênio. 6.11 Prestar informações e esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio. 6.12 Permitir o acesso dos representantes do DETRAN ES aos locais de prestação dos serviços conexos ao objeto do Termo de Convênio. 6.13 Dirigir-se unicamente ao DETRAN ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos – CRDV, para a solução dos problemas porventura existentes, quando tratar de remoção, depósito, guarda, liberação ou leilão de veículo, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos. 6.14 Fornecer ao DETRAN ES os documentos e dados necessários para promover a defesa em ação judicial cujo objeto seja a apreensão, remoção, guarda de veículos e leilão efetivada pelo CONVENIENTE, figurando o DETRAN ES no polo passivo. 6.15 Informar sempre que necessário ao DETRAN ES acerca das informações estatísticas do quantitativo de veículos apreendidos e guinchados. 6.16 Encaminhar cópia das Guias de Remoção Veicular à CRDV. 6.17 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento. 6.18 Autoriza o DETRAN/ES a gestão de todas as atividades relacionadas a prestação do serviço de remoções, depósito, guarda e leilão de veículos, sem a
--	--

transferência e/ou repasse de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes e de acordo com as legislações vigentes.

7- DA DESPESA ORÇAMENTARIA

7.1 O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, nem repasse financeiro entre as convenientes, pois não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

7.2 Os valores de taxas pela prestação do serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Leilão serão arrecadados em favor do DETRAN|ES, nos termos da Lei nº 7.001/01 e demais termos da legislação vigente.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao DETRAN ES – Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual.

Pede deferimento.

Vitória-ES, ____ de _____ de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Vitória-ES, ____ de _____ de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL
DG - DETRAN - GOVES
assinado em 21/10/2021 18:18:29 -03:00

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
CIDADÃO
assinado em 21/10/2021 10:46:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/10/2021 18:18:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL DA SILVA BARCELOS (COORDENADOR - CCON - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-00S1Q4>